

**CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA****ESTADO DE MINAS GERAIS****ASSUNTOS DIVERSOS****Projeto de Resolução nº 009/2025****Protocolo 164/2025**

Abertura: 22/04/2025

Código de acesso:

00001C5349

**Solicitante:** ANE ROSE VIEIRA FREITAS**Endereço:** MARCOS ANTONIO CAMARGOS, 151, PARQUE DAS ACACIAS, 38.140-000, PRATA - MG**CGC/CPF:** 05497747698**RG:** 12076325**Origem/Procurador** PESSOAL**Telefone:** (34) 99801-2181**Email:** ANEROSEVYER@HOTMAIL.COM**Observação:** Projeto de Resolução que "Fixa normas de uso do veículo oficial da Câmara Municipal do Prata-MG"

ANE ROSE VIEIRA FREITAS

Protocolado por:

CHARLES MENDES LIMA
PESSOAL

Ane Rose Vieira Freitas
PRESIDENTE



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2025

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.

Em, _____

Secretário

"FIXA NORMAS DE USO DO VEÍCULO
OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA-
MG"



A Câmara Municipal do Prata, nos termos do art.16, inciso XI da Lei Orgânica, art. 21 do Regimento Interno e Resolução n. 003.2001, APROVA e a Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução fixa as normas para uso do veículo oficial da Câmara Municipal do Prata.

Art. 2º O veículo oficial destina-se exclusivamente ao serviço público de âmbito Legislativo.

Parágrafo único. O uso do automóvel oficial tem por finalidade dar suporte as atividades legislativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 3º Os Servidores e Vereadores da Câmara, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver ausência ou insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir o veículo oficial, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação válida, na respectiva categoria do veículo oficial e devidamente autorizados pelo Presidente ou pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Conduzirão o veículo oficial apenas Servidores e Vereadores da Câmara Municipal do Prata-MG.



Art. 4º Ao motorista é vedado entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Na hipótese da condução do veículo ser dada a terceiro não autorizado ou não habilitado, haverá responsabilização, exceto em casos que envolvam enfermidades do respectivo motorista, quando será transferido a direção a pessoa habilitada para a condução ao Pronto Atendimento Médico mais próximo, fato que será comprovado mediante apresentação de atestado ou boletim médico.

Art. 5º As autoridades que estejam a serviço da população pratense, poderão acompanhar a edilidade no veículo oficial da Câmara Municipal, sem necessidade de cadastro prévio.

Parágrafo único. Entende-se por autoridade o Prefeito (a) do Prata, Prefeitos (as) de outras cidades que estejam em visita oficial, Deputados (as) Estaduais, Federais e Distritais, Governadores (as), Senadores (as), Secretários e Servidores (as) Municipais, Estaduais, e os assessores (as) destas referidas autoridades que as estiverem acompanhando, bem como membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e comandantes das Forças Policiais.

CAPÍTULO II

DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

Seção I

Da utilização do veículo

Art. 6º O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia da viagem, indicando o nome do condutor, especificando o destino, horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.



§1º Em caso de uso por Servidores, o requerimento deverá ser dirigido ao Secretário Geral, na falta deste a Diretoria Administrativa, nos mesmos termos do caput deste artigo.

§2º Se a viagem tiver como destino o perímetro urbano, zona rural e Distritos do Município do Prata, fica dispensado o prazo de apresentação do requerimento, condicionado o uso do veículo à sua disponibilidade.

Art. 7º Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:

- I – transportar Servidores e Vereadores das residências para o serviço e vice-versa;
- II – o transporte de pessoas na qualidade de carona;
- III – o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos Vereadores e Servidores ou no interesse do serviço público;
- IV – o transporte de pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal;
- V – o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;
- VI – fazer uso de bebidas alcóolicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;
- VII – ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

Art. 8º É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Parágrafo único. Quando a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem use o automóvel, ou este tiver ou retornar de compromisso oficial durante a madrugada, ser-lhe-á permitido, mediante autorização do Presidente, guarda-lo na garagem residencial.



Art. 9º Em caso de mais de um requerimento para uso do veículo oficial em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I – vereadores;
- II – servidores da Câmara;
- III – ordem de apresentação de requerimento.



Art. 10. Para saída do veículo deverá ser preenchido o formulário denominado "Solicitação de Uso do Veículo Oficial da Câmara Municipal do Prata-MG", conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 11. A Câmara Municipal deve ter em seu domínio cópia da Carteira Nacional de Habilitação atualizada de todos os Vereadores e Servidores que realizarem requerimento para uso do veículo oficial.

Parágrafo único. Os Servidores e Vereadores que tiverem a suspensão ou perda da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente a Câmara Municipal, sob pena de responsabilização.

Seção II

Da seguridade do veículo

Art. 12. É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial.

Art. 13. A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 14. O veículo oficial portará, obrigatoriamente, número de patrimônio afixado em local visível no interior do mesmo e deverá contar com placa de identificação oficial.

Seção III

Das multas e acidentes de trânsito



Art. 15. Os condutores do veículo oficial são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§1º As multas de trânsito impostas a condutores do veículo oficial serão encaminhadas a Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Servidores ou Vereadores, em valor não superior a 10% da remuneração do condutor até que o débito seja totalmente pago;

§2º Havendo exoneração e/ou demissão do Servidor, cassação ou término do mandato eletivo, o débito será cobrado na integralidade ou saldo remanescente no momento do acerto.

Art. 16. Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o condutor do outro veículo tenha cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare culpado.

Art. 17. Em caso de acidente de trânsito a Câmara Municipal do Prata-MG abrir-se-á processo administrativo para apuração dos fatos.

Seção IV

Da manutenção do veículo

Art. 18. A manutenção do veículo oficial, bem como gestão de documentação, combustível, lubrificantes, pneus, baterias, correias, revisões, limpeza, peças e partes cujo desgaste seja natural, ficarão a cargo da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 19. São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal, além de outros previstos no Código de Trânsito:

- I – manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II – abastecer-lo no momento da entrega, quando necessário;



- III – levar ao conhecimento do setor administrativo quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- IV – portar os documentos exigidos por lei e apresenta-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;
- V – respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- VI – atender rigorosamente as indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- VII – observar os limites relativos a velocidade máxima permitida;
- VIII – ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento a Câmara Municipal;
- IX – observar o disposto nesta Resolução.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O descumprimento do disposto nesta Resolução acarretará as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

Art. 21. Integram esta Resolução os Anexos I a V.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 22 de abril de 2025.



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo

Praça XV de Novembro - 321 - Centro
Tel. (34) 3431-1535

Ané Rose Vieira Freitas
Ané Rose Vieira Freitas

Presidente da Câmara Municipal

Thaís Tambellini Pires
Thaís Tambellini Pires

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Nara Abigail Marques Vilela
Nara Abigail Marques Vilela
1º Secretária

Claudia Regina Mota Duarte
Claudia Regina Mota Duarte
2º Secretária





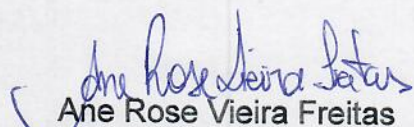
JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução tem por objetivo atualizar a regulamentação do uso do veículo oficial utilizado pela Câmara Municipal do Prata-MG de acordo com as regras e princípios aplicáveis a Administração Pública, de modo a deixar claras as hipóteses da utilização dos veículos pelos Vereadores e Servidores em prol do interesse público, evitando-se, ainda, o uso indevido dos mesmos.

A proposta da Mesa Diretora desta Casa visa disciplinar o uso dos veículos oficiais, ampliando sua utilização em casos de real interesse público aos Vereadores e Servidores do Legislativo. Ao mesmo tempo impõe regramento para preservação material do patrimônio e proteção do erário público, inclusive com planilha de controle de consumo de combustível.

Desta forma, contamos com a compreensão de todos e com a aprovação desta Resolução.

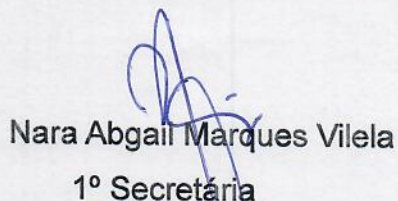
Câmara Municipal do Prata, 22 de abril de 2025.

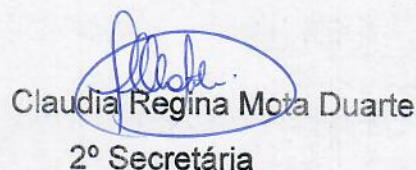

Ane Rose Vieira Freitas

Presidente da Câmara Municipal


Thaís Tambellini Pires

Vice-Presidente da Câmara Municipal


Nara Abgail Marques Vilela
1º Secretária


Cláudia Regina Mota Duarte
2º Secretária



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 - Centro
Tel. (34) 3431-1528



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Nome do solicitante: _____

Telefone de contato: _____

Cargo/Função: _____

CNH nº _____

Destino: _____

Finalidade: _____

Cidadão solicitante da fiscalização: _____

RG ou CPF _____

Telefone de contato _____

Endereço _____

Data e horário de saída: _____

Data e horário de retorno: _____

Prata-MG, ____/____/____, Horário: ____ horas ____ minutos

Assinatura do solicitante



ANEXO II



PROTOCOLO DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DAS CHAVES E CONTROLE DA
GARAGEM OFICIAL DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Nome do solicitante: _____

CNH nº _____

Dados do veículo: I/CHEV EQUINOX 15 T PRE – Placa SHJ9J60

Aos ____/____/____, Horário: ____ horas ____ minutos, recebi a chave e controle da
garagem do veículo oficial da Câmara Municipal do Prata, descrito acima, para uso nos termos
da Resolução N°. 009 de 2025.

Assinatura do solicitante

PROTOCOLO DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DAS CHAVES E CONTROLE DA
GARAGEM OFICIAL DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Aos ____/____/____, Horário: ____ horas ____ minutos, devolvi a chave e controle da
garagem do veículo oficial da Câmara Municipal do Prata, descrito acima, para uso nos termos
da Resolução N°. 009 de 2025.

Assinatura do servidor responsável pelo recebimento



ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR



Eu _____, inscrito no CPF
sob nº _____, portador do RG nº _____,
devidamente habilitado para condução do veículo, pelo presente termo, declaro estar ciente das
disposições da Resolução N°. 009 de 2025, que "Regulamenta o uso do veículo oficial no âmbito
do Poder Legislativo do Prata e dá outras providências", bem como as normas de trânsito
estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Declaro, que estou ciente da minha responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, guarda
e conservação do veículo colocado à minha disposição, responsabilizando-me por qualquer ato de
imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e terceiros, inclusive pelo
pagamento de multas eventualmente recebidas, ou outras penalidades que desses atos advirem.

Estou ciente e de acordo com as disposições legais quanto ao uso do veículo oficial da Câmara
Municipal do Prata e, portanto, firmo o presente termo de livre e espontânea vontade.

Prata-MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Condutor

